

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 589, de 2021)

Substitua-se, no § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 589, de 2021, a expressão “federal ou estadual” pela expressão “federal, estadual ou municipal”.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de aprimorar o texto da meritória iniciativa do Senador Otto Alencar, proponho incluir as vigilâncias sanitárias municipais na tarefa de monitorar a qualidade dos medicamentos ofertados à população brasileira. Afinal, esses serviços têm enorme capilaridade e, portanto, capacidade ímpar de identificar reações adversas ou inconformidades nos efeitos farmacológicos esperados. Esta emenda, então, incorpora as vigilâncias municipais aos esforços de detecção de desvios de qualidade que possam comprometer a segurança dos medicamentos oferecidos à população brasileira.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

